CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

MÊS: JULHO **CIRCULAR N.º 65/2016**

ASSUNTO: Segurança e saúde no Trabalho.
Equipamento (máquinas) para operações de elevação e transporte.

Uma das **obrigações gerais do Empregador**, e que consta da al. d), n.º 2, art.º 15 , da Lei n.º 102/2009, de 10 Setembro, é a seguinte:

" d) – Integração da avaliação dos riscos para a segurança e saúde do trabalhador (...) devendo adoptar as medidas adequadas de protecção.

e, entre estas, e constando também desse art.º 15, agora na al. l), o seguinte:

" l) – Elaboração e divulgação de **instruções compreensíveis e adequadas** à actividade desenvolvida pelo trabalhador".

Repare: no caso de certos equipamentos, precisamente estes que vamos tratar – máquinas de elevação e transporte – monta-cargas; empilhadores; porta-paletes; pá-mecânica (móveis); e, os fixos, como pontes rolantes, tapetes rolantes.

É necessário ter em atenção não só a segurança e saúde do trabalhador/operador, como de "**terceiros**" que podem correr riscos com a actividade destas máquinas. E,

Efectivamente, o art.º 15, no seu n.º 7, também se refere a isso, como obrigação do Empregador:

" 7 – O empregador **deve ter** em conta, na organização dos meios de prevenção, não só o trabalhador, como também terceiros susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, quer nas instalações, quer no exterior".

Mas,

Atenção, não são só obrigações para o Empregador. **O TRABALHADOR também tem obrigações**, que constam do art.º 17, da Lei n.º 102/2009. E que são para cumprir. Mas, naturalmente, se previamente o Empregador lhe transmitir essas instruções! – Ora, palavras leva-as o vento...

Daí, constando da al. c), do n.º 1, do art.º 17, desta Lei, que é obrigação do Trabalhador,

" c) – Utilizar correctamente e de acordo **com as instruções transmitidas pelo empregador**, máquinas, aparelhos (...), bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos."

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 PORTO ||
TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt

e que, repare-se bem, o n.º 5, desse art.º 17, determina que

" 5 – (...) o trabalhador que viole culposamente os deveres referidos no n.º 1, ou o trabalhador cuja conduta tiver contribuído para originar uma situação de perigo incorre em responsabilidade disciplinar e civil".

Portanto,

E porque "palavras leva-as o vento..."

Apresentamos em anexo um conjunto de instruções para a boa prática com os

EQUIPAMENTOS PARA OPERAÇÕES DE ELEVAÇÃO E TRANSPORTE

que poderá utilizar, se nisso estiver interessado, junto dos seus Trabalhadores/Operadores, daquelas máquinas.

Reproduzindo este pequeno manual, entregando o mesmo a cada uma dos Operadores, para conhecimento e cumprimento dessas instruções. Colhendo **"recibo"** da entrega das mesmas. O que, na n/ opinião, deverá fazer anualmente.

A actuação culposa do Empregador, e esta pode resultar

" 1 – (...) de falta de observação das regras sobre segurança e saúde no trabalho (...)".

ou seja, do não cumprimento das alíneas d) e l), do n.º 2, do art.º 15, da Lei n.º 102/2009, que foram reproduzidas no inicio desta Circular,

Leva a que o Empregador seja **responsabilizado** pela totalidade dos prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais sofridos pelo trabalhador, – n.º 1, art.º 18, Lei n.º 98/2009, de 4 Setembro.

É do seu interesse: leia, medite e faça o que está a propor.

Carlos F. Santos Carvalho

Anexo:

- Instruções.

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 PORTO ||
TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

EQUIPAMENTO PARA OPERAÇÕES DE ELEVAÇÃO E TRANSPORTE

1.º - Sejam móveis, – monta-cargas; empilhadores; porta-paletes; pá-mecânica, etc. –, ou fixos –, pontes rolantes –, são equipamentos que fazem correr riscos os seus Operadores e terceiros;

2.º - Esses riscos decorrem, nos móveis, da sua circulação; queda de carga; choques com outras cargas ou basculamento;

3.º - Nos equipamentos fixos, do mau condicionamento; má linguagem; operações incorrectas, falta de atenção, etc..

4.º - Nunca devem ser excedidos os limites máximos de carga, estática ou em movimento;

5.º - A visibilidade a partir do posto de condução deve permitir a manobra do equipamento em segurança, para o Operador e terceiro;

6.º - Deve-se evitar que os gases de escape ou quaisquer outros, atinjam a cabina de comando, no caso de esta existir;

7.º - O equipamento deve ter um sistema de protecção, actuante, para o caso de capotamento, ou queda de objectos sobre o condutor, o qual nunca deve ser retirado;

8.º - O Operador deve diligenciar para que o banco do equipamento esteja em condições; perfeitamente fixo; e, resistir às tensões que possa sofrer;

9.º - O Operador deve evitar transportar outro ou outros Trabalhadores no equipamento –, "boleia" –, quando em movimento;

10.º - O Operador deve providenciar para que todos os comandos do equipamento estejam actuantes, em funcionamento; providenciar pela substituição dos que se partam, entortem ou apresentem riscos de rotura; limpos de gorduras;

11.º - O Operador antes do início do trabalho diário, deve testar o equipamento no que refere à direcção; aceleração e diminuição de velocidade; paragem, travagem e imobilização;

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 PORTO ||
TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt

12.º - Todos os pedais, volantes e manetas de operação devem ser testados;

13.º - A actuação do Operador, sobre os órgãos do comando; ou, nos pedais deve ser feito com os mesmos limpos de qualquer gordura ou substância que impeça a sua utilização em segurança;

14.º - Verificar o estado e pressão dos pneus, para evitar desequilíbrios, quando em tarefas de carga,

15.º - O Operador deve retirar a chave de ignição – ou, se não a possuir, accionar os mecanismos de impedimento de movimento – quando abandona a máquina; travar a máquina no dispositivo existente;

16.º - Se o equipamento dispor de dispositivo que ultrapassa o seu gabari normal –, estabilizadores, lança, etc. –, o Operador deve verificar, ao deslocar a máquina, se o pode fazer com segurança;

17.º - Se a protecção anti-derrapante (calços de borracha) dos pedais apresentar desgaste acentuado, deve providenciar o Operador pela sua substituição;

18.º - Se o equipamento fôr do tipo "Condutor apeado", deve ter-se especial cuidado em testar a sua velocidade, – que não deve ser superior a velocidade do condutor apeado –, e a operacionalidade do órgão de comando;

19.º - O Operador deve proceder a verificações periódicas das tubagens, seja a mesma de borracha ou metálica;

20.º - No caso de derrame de óleo, ou outra substância viscosa, o equipamento deve ser imediatamente parado e reparado; e, naturalmente, o local limpo;

21.º - Não devem ser deixados desperdícios, panos ou luvas junto de elementos móveis do equipamento; peças de vestuário não devem ser penduradas ou deixadas dentro do equipamento, quando em serviço;

22.º - O equipamento deve apresentar e manter um aspecto limpo, no seu todo; ser objecto de cuidados por parte do seu Operador; é o seu "POSTO DE TRABALHO";

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 PORTO ||
TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt

23.º - Após trabalhos de manutenção, deve-se ter especial cuidado em limpar de óleos, e outras sujidades, os degraus de acesso; os pedais; e instrumentos de comando;

24.º - Se a cabine tiver vidro ou vidros, os mesmos devem ser limpos, regularmente;

25.º - O local de aparcamento dos equipamentos móveis deve estar limpo – não existência de óleos no pavimento –, e ser de fácil acesso;

26.º - Os trabalhos de manutenção ou reparação destes equipamentos, móveis ou fixos, devem ser feitos por quem detenha conhecimentos sérios sobre as máquinas;

27.º - Se o transporte/movimentação da carga exigir equipamento de protecção, o condutor deve envergar ou utilizar o mesmo; o capacete de protecção é exigido em aparelhos de elevação e meios de transporte.

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 PORTO ||
TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt